

Os mecanismos de controle de contratos e obras públicas inseridos no orçamento brasileiro

Renato Jorge Brown Ribeiro

INTRODUÇÃO

O artigo tem por objetivo inicial descrever os principais temas de controle e transparência inseridos no processo orçamentário brasileiro: controle de obras públicas, construção de indicadores, sistemas de controles de contratos (Siasg), entre outros. Após essa análise inicial procuraremos avaliar as virtudes e defeitos de cada processo envolvido, por fim pretendemos propor a inserção de alternativas

Em um primeiro momento, procuramos estabelecer os principais processos de controle sua correlação com as técnicas e princípios orçamentários, seus efeitos na economicidade e eficiência da máquina pública, bem como os processos que favorecem e dificultam a sua implementação.

Em um segundo momento procuraremos evidenciar as dimensões da eficácia/efetividade dos processos, bem como os critérios de participação e accountability, procurando evidenciar os principais problemas encontrados e propostas para sua superação.

Por fim, tentamos estabelecer um cenário para o progresso do sistema de controle do Orçamento no Brasil.

2.0- DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE BRASILEIRO

O Sistema de Controle Brasileiro está estruturado com os seguintes objetivos:

- a) correção e prevenção de possíveis desvios de conduta, agindo contra os mais diversos tipos e formas de corrupção;
- b) melhoria dos processos administrativos e de planejamento tendo como objetivo o aumento da eficiência alocativa e a eficácia das políticas públicas;
- c) melhoria nos sistemas de responsabilização políticos, administrativos e judiciais, o que permite a apuração de reais responsabilidades por ação ou omissão em atos que gerem prejuízos ao Erário;
- d) aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e accountability social, com o objetivo de melhorar a eficiência e eficácia da ação governamental e ampliar a legitimidade do Poder Público.

Ao fazer um estudo da Constituição Brasileira vemos o desenho de um amplo Sistema de Controle dos atos da Administração e dos Agentes Públicos. Esse Sistema abrange as dimensões política, administrativa, judicial e social, estruturando-se interna e externamente aos Poderes.

A idéia de existir vários órgãos e Poderes, trabalhando de forma institucional e sistêmica, se controlando mutuamente e evitando o excesso de Poder, é originária da estrutura de pensamento da tripartição de Montesquieu, e do equilíbrio e limitação das atribuições e capacidade de agir dos agentes públicos dos Federalistas americanos. Enfim, a construção de um Sistema Político que evite a possibilidade da instituição de uma tirania, por meio de controle mútuo, é a essência do Sistema Democrático.

O Controle dos Agentes Políticos Principais, no exercício de suas atividades, é desempenhado pelo Congresso Nacional por meio da argüição pública de indicados a cargos essenciais para a gestão da República e pela apreciação de denúncias de “Crimes de Responsabilidade” por parte do Parlamento.

O Controle Administrativo exercido pelo Congresso Nacional é apoiado pelo Tribunal de Contas da União, que é seu auxiliar para exercício da fiscalização contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e operacional.

O Controle Judicial é executado pelo Poder Judiciário, devidamente provocado pelo Ministério Público da União.

O Controle Social é exercido pelos cidadãos, ao desempenhar a sua capacidade de fiscalização e apresentando denúncias ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas da União.

Ao descermos mais detalhadamente aos mecanismos de fiscalização e controle no Brasil e o papel do Parlamento devemos verificar o papel desempenhado pelas Comissões específicas do Congresso Nacional que estão estruturadas para desenvolver as atividades de fiscalização e controle no Congresso Nacional.

A Constituição Federal do Brasil determina a manutenção de uma Comissão Mista Permanente (a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização) composta por deputados e senadores com o objetivo de exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução financeira e orçamentária dos orçamentos da União, essa Comissão pode solicitar informações ao Tribunal de Contas da União e promover audiências e fiscalizações por iniciativa própria.

O Senado Federal constituiu Comissão permanente específica para aumentar o acompanhamento da execução financeira e orçamentária da União, a Comissão de Fiscalização e Controle.

Além das Comissões Permanentes, o Congresso Nacional, ou qualquer uma de suas Casas isoladamente, pode compor Comissão Parlamentar de Inquérito, com objeto específico e poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, exercendo, assim, atividades e ações de controle para um caso específico.

Ressaltamos a ação de algumas Comissões Parlamentares de Inquérito que promoveram mudanças na Administração Pública no Brasil: CPIs do Presidente Collor, que levou ao Impetchman do Presidente e a mudança nos processos de licitação no País, a do Orçamento, que levou à cassação de vários parlamentares e melhorias no tratamento técnico dado ao Orçamento, a do Poder Judiciário, que promoveu a instituição de um sistema bastante rigoroso de acompanhamento de obras com indícios de irregularidades, além da CPI do BANESTADO, atualmente em andamento, que verifica a remessa ilegal de dinheiro ao exterior.

Ressaltamos, ainda, a capacidade de todas as comissões permanentes e temporárias de requisitar informações, convocar autoridades, promover audiências públicas e investigações próprias.

Assim, em resumo, vemos que as estruturas das comissões do Congresso Nacional podem se valer das seguintes ferramentas de controle:

- a) realizar audiências públicas;
- b) convocar Ministros de Estado para prestar informações;
- c) solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão;
- d) solicitar informações ou procedimentos de fiscalização, tais como auditorias de regularidade ou operacionais e inspeções, ao Tribunal de Contas da União;
- e) receber petições ou reclamações de qualquer cidadão sobre atos ou omissões de qualquer autoridade ou entidade pública;
- f) no caso de Comissões Parlamentares de Inquérito, exercerem poderes de investigação próprios de autoridades judiciais.

A esse cenário institucional devemos adicionar e ressaltar o desenvolvimento das ações de controle promovidos pelo fortalecimento do Tribunal de Contas da União, com o advento e efetiva implementação da Constituição Federal de 1988 e da Lei n.º 8.443/92, pela efetiva implementação do Ministério Público da União e o desenvolvimento de suas atividades e pelo advento e implementação da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar n.º 101/00, e uma rigorosa legislação complementar que criminalizou uma série de procedimentos, com a Lei n.º 10.028/00.

O Tribunal de Contas da União foi grandemente fortalecido com o advento da Constituição de 1988 que lhe atribuiu competências próprias que vão de emitir parecer nas Contas do Presidente de República e julgar as contas dos demais administradores que tenham sob sua guarda bens e valores do patrimônio da União, até capacidade de sustar os atos impugnados e realizar procedimentos de fiscalização por motivação própria.

Os números que envolvem as responsabilidades e atuação do TCU são realmente impressionantes:

- a) mais de 6.000 entidades jurisdicionadas;
- b) 2.517 unidades obrigadas a prestar contas anualmente;
- c) mais de 20.000 atos de aposentadoria, pensão ou benefícios a serem registrados anualmente;
- d) 452 procedimentos de fiscalização efetuados em 2002.

Os esforços e avanços das ações do TCU não estão expressos somente na dimensão quantitativa, ela pode ser vista em importantes dimensões qualitativas quando vemos àquele Órgão Auxiliar do Congresso Nacional promover avaliações operacionais dos órgãos e avaliações de Políticas Públicas implementadas pelo Governo Federal.

Ressaltamos, ainda, os esforços empreendidos pelo Tribunal em se aproximar da população e do Congresso Nacional, criando procedimentos mais ágeis para apuração de denúncias e respostas às solicitações das Casas do Parlamento Federal.

A Lei Complementar n.º 101/00, chamada de Lei de Responsabilidade Fiscal, tem por objetivo criar as condições necessárias para manter o equilíbrio das contas públicas. Para tanto ela teve de atacar situações que melhoraram bastante o ambiente de controle, principalmente no que se refere ao desenvolvimento da transparência das finanças e o controle dos atos que geram despesas e endividamento no último ano do mandato dos Chefes de Poder.

A Lei de Responsabilidade Fiscal criou a obrigatoriedade da elaboração e publicação bimestral do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e, quadrimestralmente, do Relatório de

Gestão Fiscal, bem como a sua divulgação pela rede mundial de computadores, isso, sem sombra de dúvidas, aumenta bastante a possibilidade de controle por parte dos cidadãos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei de Crimes Fiscais, criou um regime bastante restritivo para o último ano de exercício do mandato dos chefes de poderes:

- a) vedou o aumento de despesas com pessoal no último semestre do mandato;
- b) a inscrição de despesas relativas aos últimos oito meses de mandato em Restos a Pagar só pode ser efetuada com a respectiva cobertura financeira;
- c) a realização de empréstimos por Antecipação de Receitas Orçamentárias ficam vedadas no último ano de mandato.

Para proteger o patrimônio público a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que só podem ser iniciadas novas obras, uma vez garantidos os recursos para dar continuidade às já iniciadas e garantir a conservação do patrimônio existente. A Lei determina que as despesas para constituir patrimônio e amortizar as dívidas devam ser maiores do que as receitas oriundas do capital próprio, o que garante um ciclo contínuo de crescimento do patrimônio do ente federado.

A Lei de Responsabilidade Fiscal valorizou a participação do Poder Legislativo, ao lhes atribuir a competência para discutir e definir metas, limites e condições para contenção das despesas, durante o processo de elaboração e aprovação dos orçamentos.

Destacamos, também, a revolução no controle da Administração Pública promovida pela ação do Ministério Público na defesa da ordem democrática, dos direitos difusos e dos direitos sociais e individuais indisponíveis.

A ação do Ministério Público e de seus procuradores de forma independente na defesa do interesse e patrimônio públicos gerou e está gerando uma profunda transformação e melhoria na qualidade da atuação da Administração Pública.

Essa ação de motivar a atuação do Poder Judiciário tem encontrado uma relação muito boa com o controle exercido pelos Poderes Legislativos. Elas se complementam, os resultados das investigações dos Procuradores subsidiam as ações do controle político e administrativo, bem como os resultados obtidos por esses fundamentam as ações judiciais movidas pelos procuradores.

3.0- SISTEMAS DE CONTROLE NO ORÇAMENTO

Atualmente, as várias leis orçamentárias (principalmente LDO e LOA) estabelecem pontos de controle específicos fortalecendo um verdadeiro Sistema de Controle que permeia toda a Administração Pública no Brasil. Dentre esses pontos destacamos o controle das obras públicas, o controle e acompanhamento dos contratos e a divulgação e fornecimento de informações.

3.1- CONTROLE DAS OBRAS PÚBLICAS

O Controle das Obras Públicas se tornou prioridade no Brasil após a conclusão dos trabalhos de duas Comissões Parlamentares de Inquérito: a CPMI que culminou com o Impeachment do Presidente Collor e a CPMI dos “Anões do Orçamento” (1).

Como decorrência deste trabalho e do grande potencial de corrupção desvelado por aquelas Comissões foi inserida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 1997 dispositivos obrigando o orçamento daquele ano a estabelecer uma relação de obras com indícios de irregularidades. Esse dispositivo foi sendo aperfeiçoado ano a ano e culminou com os controles hoje existentes.

Ressaltamos que uma das preocupações que pautam a discussão sobre as obras com indícios de irregularidades é a tendência que essas têm de se tornarem obras inacabadas. Várias manifestações de parlamentares (2) e medidas tem sido tomadas em termos legislativos para evitar esses problemas. Destacamos dois dispositivos que se combinados podem resolver esse problema:

- a) O dispositivo Constitucional que atribui ao Congresso Nacional, e subsidiariamente ao Tribunal de Contas da União, a capacidade de anular contratos (3); c/c
- b) O dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00) que determina que o Orçamento só pode iniciar obra nova se as que estão em andamento receberam recursos suficientes para sua continuidade (4)

O Regime, atualmente imposto, às obras com indícios de irregularidades graves impede a transferência e/ou alocação de recursos da União para serem aplicados nessas obras, esse regime encontra-se consubstanciado nas últimas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

Na LDO/2004 (Lei n.º 10.707/03) a fiscalização das obras com indícios de irregularidades graves está previsto no Capítulo VIII, artigos 87 a 90. São consideradas irregularidades graves aquelas que recomendem a paralisação cautelar das obras em tela, entre outras situações:

- a) potencial de ocasionar prejuízos significativos ao Erário ou a terceiros;
- b) possam ensejar nulidade de licitações e/ou contratos;
- c) não se submetam ao controle do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais-Siasg.

O PLDO/2005 manteve os itens “a” e “b” descritos no parágrafo anterior e procura estabelecer penalidades ao administrador que não torne seus atos transparentes pela inserção do acompanhamento dos contratos no Siasg tornando as contas passíveis de serem julgadas irregulares. (5)

As críticas que se fazem ao Sistema atualmente adotado é que ele bloqueia as execuções físicas, financeiras e orçamentárias ao invés de punir o mau administrador. Essa crítica é, em parte, equivocada. Existe todo um aparato Penal e Administrativo para punir o mau Gestor Público, o que se faz é inverter a relação de poder, uma vez a obra inserida na relação todos (empregados, administradores e agentes políticos) passam a ter o mesmo interesse de sanear as irregularidades apontadas pelos órgãos de controle para dar continuidade à obra.

3.2-CONTROLE DOS CONTRATOS

O controle dos contratos é uma meta desde a instituição dos primeiros sistemas de contabilidade/controle. O Sistema Integrado de Administração Financeira e Orçamentária (Siafi) ao ser

inicialmente implementado (na década de 80) já previa o controle financeiro dos contratos. Esses controles foram aperfeiçoados com a expansão do Sistema, chegando a um mecanismo eficiente de controle financeiro que, já no fim da primeira metade da década de 90, cobria o controle financeiro de toda a administração direta os seus contratos, convênios e ajustes.

Alguns problemas, porém, para o controle efetivo dos contratos ainda se apresentam:

- a) O Siafi só faz o controle financeiro, o controle físico no sistema é praticamente inexistente;
- b) A execução dos contratos e convênios é por definição é descentralizada;
- c) As empresas públicas não se utilizam do Siafi para a execução do orçamento.

Para tentar estabelecer um Sistema informatizado de controle dos contratos, convênios e ajustes está em desenvolvimento o Sistema de Acompanhamento de Serviços Gerais (Siasg) que prevê o uso de dados financeiros do Siafi junto com dados físicos inseridos pelos gestores de contratos e pelas equipes de auditoria dos órgãos do Sistema de Controle.

A grande dificuldade está na correta alimentação dos dados no Sistema. O Siafi goza de uma vantagem expressiva nesse sentido: caso o Sistema não seja alimentado de forma eficaz as ordens bancárias de pagamento não são emitidas.

O Poder Legislativo tem tentado inserir mecanismos que criem punições para a não atualização e não divulgação dessas informações.

Destacamos, ainda, que tais informações sistematizadas são instrumentos importantes no combate à corrupção, uma vez que o controle físico aproximado permite a avaliação de custos individuais e permite o acompanhamento da obra.

3.3- INFORMAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

Outro ponto fundamental desenvolvido na legislação orçamentária é a cessão e divulgação ampla das informações sobre o orçamento e a execução da despesa pública.

A Constituição Federal prevê a publicidade como um princípio fundamental da Administração Pública e prevê que o processo orçamentário seja acompanhado por audiências públicas no Congresso Nacional . (6)

A Lei Complementar nº 101/00 (LRF) prevê a publicação de demonstrativos que mostrem a execução de receitas e despesas bimestralmente e a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93) prevê a necessidade de publicação dos atos que autorizem despesas, licitadas ou não. (7)

Para instrumentalizar o Congresso Nacional com informações necessárias para exercício do controle externo foram inseridas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias desde 1999 dispositivos que determinam o acesso para consulta do Congresso Nacional aos principais sistemas de informação correlacionados com a elaboração e execução do orçamento:

- I - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi;
- II - Sistema Integrado de Dados Orçamentários - Sidor;
- III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação - Angela, bem como as estatísticas

de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;
IV - Sistemas de Gerenciamento da Receita e Despesa da Previdência Social;
V - Sistemas de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - Sigplan;
VI - Sistema de Informação das Estatais - Siest; e
VII - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg.

O Senado Federal está desenvolvendo processo de implementação de tecnologia *Business Object* (BO) que permitirá consultas padronizadas para toda população utilizando-se das bases de dados dos Sistemas descritos no parágrafo anterior.

3.4- DIFICULDADES DE IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE CONTOLE NOS ORÇAMENTOS

A implementação de qualquer sistema de controle leva a resistências típicas de várias naturezas:

- a) aumento de trabalho- ao estabelecer pontos de controle em processos administrativos ocorre um natural aumento de trabalho o que gera uma resistência natural dos executores;
- b) falta de interesse político- as atividades normais de controle, ao contrário do que se supõe, não trazem o glamour esperado, trazem sim atividades contínuas que geram desgaste político tanto da oposição como do governo;
- c) interesses de setores específicos- existem setores específicos que se organizam contra a instituição de mecanismos de controle, especificamente os ligados às estruturas capturadas ou com forte influência patrimonial no interior do Estado

Dificuldades desse tipo desvelam-se no processo orçamentário. Isso fica claro na análise dos vetos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo nos últimos anos. Os dispositivos que, normalmente, envolvem o incremento dos sistemas de controle foram constantemente vetados.

Destacamos a análise dos vetos da LDO/2005 (8), onde todos os itens que ampliavam a capacidade de fiscalização (e alguns já consagrados) foram vetados, o que está gerando um aumento de tensão na relação entre os Poderes Legislativo e Executivo. (9)

Outro problema que ressaltamos é o relativo à linguagem adotada no processo orçamentário e financeiro que dificulta o controle social por parte dos vários setores organizados. A falta de significado da linguagem para o cidadão comum o afasta da participação no controle e acompanhamento das finanças estatais.

Assim, o desenvolvimento das ações e mecanismos de controle encontra vários óbices que devem ser superados para o desenvolvimento de um efetivo Sistema de Controle.

3.5- AS DEFICIÊNCIAS LEGAIS DO USO DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

As Leis Orçamentárias obedecem o princípio da anualidade, logo a Lei de Diretrizes Orçamentária vige por um ano e meio e a Lei Orçamentária vige por um ano. Isso gera um problema

jurídico interessante: ao terminar a vigência de uma Lei e não houver sido promulgada a seguinte ou haver uma alteração de uma Lei em relação a sua sucessora cria um vácuo legal.

Esse problema legislativo gera problemas sérios para obtenção de condenações no âmbito judicial, ou confirmações de decisões dos Tribunais de Contas. Outro problema sério é a liberação de recursos para obras ou contratos com indícios de irregularidades nos dias de vácuo entre vigência das leis (normalmente de 10 a 15 dias). (10)

A questão poderia ser resolvida pela aprovação da Lei Complementar que vai substituir a Lei nº 4.320/64 e pela constituição de “quadros permanentes” para obras e contratos com indícios de irregularidades graves.

4.0- CONCLUSÕES- UMA VISÃO PARA TENTAR SUPERAR AS DIFICULDADES

A forma de superar as dificuldades e tornar o Sistema de Controle como uma ferramenta efetiva passa pelo fortalecimento dos ideais republicanos e da maior visibilidade da Sociedade.

No que se refere ao reforço do princípio republicano destacamos a importância do aprofundamento e radicalização dos conceitos de patrimônio público e cidadania, nesse contexto temos uma nova dimensão do Sistema de Controle, a de fortalecedor e instrumentalizador da atuação do cidadão como ator no processo republicano.

Esse debate é profundamente subsidiado pela construção do conceito da dicotomia entre liberalismo x republicanismo, atualmente aprofundado por Habermas (2003), que estaria superando o conflito entre esquerda e direita. O republicanismo seria a reafirmação do interesse e da razão pública sobre o interesse privado.

Para o aprofundamento da participação dos cidadãos temos os quesitos que envolvem a alteração da linguagem financeira (POLITT, 2002 e ROSEN, 1998) e o aumento da dialogicidade no processo de elaboração e acompanhamento do orçamento.

NOTAS

1. 1992 e 1994 respectivamente
2. Destacamos as manifestações do Senador Carlos Wilson (1998), na época Presidente da Comissão Mista de Orçamento e Fiscalização, e do Ministro Iram Saraiva (1999), na época Presidente do TCU, que declararam que o maior prejuízo para a Sociedade são as obras inacabadas. Isso é um entendimento comum entre os Parlamentares
3. § 1º do art 71 da CF
4. art. 45 da LC nº 101/00
5. art 19 do PLDO/2005
6. art 37 c/c 166 da CF
7. art 21 da Lei 8.666/92
8. Nota Técnica Conjunta nº 15/04 das Consultorias de Orçamentos da Câmara e Senado.
9. que mostra que, mesmo um partido que tradicionalmente foi comprometido com a transparência e controle (no caso o Partido dos Trabalhadores), quando no governo, pode ver a *accountability* como um empecilho.
10. Isto, infelizmente, aconteceu em 2004 na liberação de recursos para obras com indícios de irregularidades no âmbito do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes.

BIBLIOGRAFIA

- ALÉM, Ana Cláudia e Outros, *Finanças Públicas*, Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1999.
- BITTENCOURT, Sidney, *A Nova Lei de Responsabilidade Fiscal*, Rio de Janeiro : Temas & Idéias. 2001.
- BHEN, Roberth D. *O Novo Paradigma da Gestão Pública e a Busca da Accountability Democrática*. Brasília: Escola Nacional de Administração Pública. Revista do Serviço Público, ano 49, número 4, out-dez/1998.
- BRASIL. *Transferência de Recursos e a LRF*. Brasília: TCU, 2000.
- BRASIL. *Constituição da república Federativa do Brasil*. Brasília: TCU, 2001.
- CORE, Fabiano Garcia. *Reforma Gerencial dos Processos de Planejamento e Orçamento*. Brasília: ENAP. 2001.
- FILELINE, Alfredo. *Economia do Setor Público*. São Paulo: Atlas, 1991.
- FILHO, José dos Santos Carvalho. *Manual de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editores, 1997.
- FMI. Brasil, *Relatório sobre a Avaliação dos Sistemas de Administração e Controles Financeiros do País*. Nova York:FMI, 2002.
- JUNIOR, Teixeira Machado e Outros. *A Lei 4.320 Comentada*, 27ª Edição. Rio de Janeiro: IBAM, 1996.
- KOHAMA, Hélio. *Balanços Públicos*. São Paulo: Atlas, 1999.
- MATIAS, Alberto Borges e Outros. *Administração Financeira Municipal*. São Paulo: Atlas, 2000.
- MIDGAL, Joel. *State Power and Social Forces*. Edimburg: Cambrige Comparative Politics, 1998.
- MOTTA, Carlos Pinto Coelho da e Outros. *Lei de Responsabilidade Fiscal- Abordagens Pontuais*. São Paulo: Del Rey, 2000.
- OLIVEIRA, Regis Fernandes. *Responsabilidade Fiscal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.
- PETREI, Humberto. *Presupuesto y Control*. Washington: BID, 1999.
- PISCITELLI, Roberto Bocaccio e Outros. *Contabilidade Pública*, 6ª Edição. São Paulo: Atlas, 1999.
- ROSEN, Harvey S. *Public Finance*, 5 a Edição. Estados Unidos: Mac Grow Hill, 1998.
- RUA, Maria das Graças. *O Estudo da Política- Tópicos Seleccionados*. Brasília: Ed. Paralelo 15, 1998
- PINHEIRO, Vinicuis Carvalho. *Inflação, Poder e Processo Orçamentário no Brasil*. Brasília: Escola Nacional de Administração Pública. Revista do Serviço Público n.120, jan-abr 1996.
- SCHICK, Allen. *A Contemporary Approach to Public Expenditure Management*. Nova York: World Bank, 1999.
- SILVA, Lino Martis. *Contabilidade Governamental*, 3ª Edição. São Paulo: Atlas, 1996.

RESENHA BIOGRÁFICA

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO é mestre e doutorando em Administração Pública pela Escola Brasileira de Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas (EBAP/ FGV), especialista em Administração Financeira e Ciências Contábeis (FGV) e Políticas Públicas (Universidade Federal do Rio de Janeiro-UFRJ) e Bacharel em Administração de Sistemas Públicos (Escola Naval). Atualmente é Consultor de Orçamentos do Senado Federal, foi Analista de Finanças e Controle Externo do Tribunal de Contas da União (Brasil), e ocupou a função de Diretor de Seleção e Treinamento, Diretor de Gestão Operacional e Diretor de Divisão de Fiscalização do TCU no Amapá. É professor na Pós-Graduação da Fundação Getúlio Vargas, Universidade Cândido Mendes, AEUDF e professor visitante da Universidade Estácio de Sá. Tem vários artigos publicados no campo da Administração Pública.

Endereço: CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS DO SENADO FEDERAL- Senado Federal- Anexo I, 25º andar, Esplanada dos Ministérios –Brasília- Distrito Federal

e-mail: rjbrown@senado.gov.br

TEL- 55-61-467-0101/ 9242-6991